



Instituto Ambiental de Navegantes

Avenida Conselheiro João Gaya, 555 - Centro · Navegantes/SC · CEP 88375000
Contato: ian@navegantes.sc.gov.br · 4731852015



Dados do Requerimento

128885

Empreendedor

Nome: WFK CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA

CPF/CNPJ: 39682355000143

Endereço: Av. 3 avenida Sala 1504 Ed. Benvenuti Business, 510 - Centro · **CEP:** 88330088

Município: BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Estado: SC

Empreendimento

WFK Construtora e Incorporadora SPE Ltda. - 39682355000143

Endereço: Rua Onório Bortolato, s/n - Pedreiras · **CEP:** 88373180

Município: NAVEGANTES

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 732259.0, Y 7027977.0

Inscrição Imobiliária: 01022910267

Requerimento

Atividade: 71.11.06 - Condomínios comerciais horizontais ou verticais localizados em municípios onde se observe pelo menos uma das seguintes condições: a) não possua Plano Diretor, de acordo com a Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; b) não exista sistema de coleta e tratamento de esgoto na área objeto da atividade.

Porte: Médio

Potencial Poluidor: M

Área edificada: somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil do empreendimento 25161.95 (m²)

Tipo de Estudo: Relatório Ambiental Prévio

Licença Requerida: Licença Ambiental de Operação Parcial

Modelo IN: 6 - Condomínios, Hotéis, Complexos de Turísticos e Estabelecimentos Prisionais

Data de Solicitação: 24/07/2026

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.